Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58.638 - BA (2018/0229122-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MARCIO RENE SOARES DA SILVA
ADVOGADOS	:	ADHEMAR SANTOS XAVIER - BA015550 MILLA HUPSEL CELESTINO - BA055572 IANDRA BASTOS COSTA CRUZ - BA052230
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY E OUTRO(S) - BA013851

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO TARDIA DE CANDIDATOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA CONTADO DA DATA EM QUE EXPIRA O CERTAME. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. As nomeações tardias, decorrentes do cumprimento de decisão judicial, não reabrem o prazo para os demais concursados impetrarem mandado de segurança, que é de cento e vinte dias, contados da data em que expira a validade do certame questionado. Precedente.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator